

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 195/90

Súmula: Altera o Artigo 17 da Lei
nº 056/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SE-
GUINTE

LEI

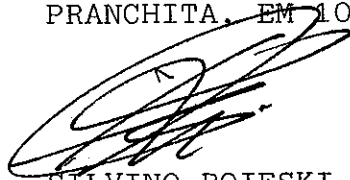
ART. 1º: O Inciso VI, do Artigo 17, da Lei nº 056/84, que dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramento, reloteamentos e incorporações, do Município de Pranchita, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART 17.....

VI - Cujos lotes não observem a área mínima de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros."

ART. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PRANCHITA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração




VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal